



PROPOSTA N.º 82/2026

**PROPOSTA DE REVOGAÇÃO DO PLANO PORMENOR DA ALDEIA DOS
FERNANDES; RELATÓRIO DA FASE DE PARTICIPAÇÃO PÚBLICA**

Considerando que:

1. No seguimento da deliberação da Câmara Municipal, tomada na sua reunião ordinária pública de 18 de fevereiro de 2026, foi aprovado o início do procedimento de Participação Pública, por um período de 20 dias úteis, relativamente à proposta de revogação do plano de pormenor de Aldeia dos Fernandes, nos termos dos artigos 127.º, 88.º e 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, na sua atual redação;
2. Nesse seguimento, foram encetados os procedimentos com vista à publicação da deliberação na 2.ª Série do Diário da República, através do Aviso n.º 6399/2026/2, de 23 de março e Edital n.º 67/2026, de 24 de março, bem como na página eletrónica do Município;
3. Durante o período correspondente fase de Participação Pública, que decorreu entre os dias 24 de março a 21 de abril de 2026, foram remetidos dois contributos;
4. Foi produzido um Relatório pelos serviços municipais, relativo à análise efetuada aos contributos remetidos, através do qual se constata que as alegações ora remetidas não vieram alterar o sentido provável da decisão, nos termos previstos no artigo 121.º do Código de Procedimento Administrativo, aplicável supletivamente no presente procedimento, propondo a aprovação final da revogação do Plano Pormenor de Aldeia dos Fernandes, nos termos do artigo 127.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, na sua atual redação;
5. Nos termos dos artigos 127.º e 92.º ambos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, os planos territoriais (entre os quais os planos de pormenor) podem ser objeto de revogação, ".... sempre que a avaliação da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais assim o determine", cabendo a respetiva aprovação à Assembleia Municipal.

Câmara Municipal	
Reunião de:	
17 JUN. 2026	
APROVAÇÃO	
CONHECIMENTO	☐
UNANIMIDADE	☒
MAIORIA	
PS	☐
PSD	☐
	☐
	☐

Assembleia Municipal	
Sessão de:	
29 JUN. 2026	
APROVAÇÃO	
CONHECIMENTO	☐
UNANIMIDADE	☒
MAIORIA	
PS	☐
PSD	☐
	☐
	☐



MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR
CÂMARA MUNICIPAL

Proponho que a Câmara Municipal delibere:

1. Remeter a apreciação e deliberação da Assembleia Municipal, a aprovação final do da revogação do Plano Pormenor da Aldeia dos Fernandes, nos termos do n.º 3 do Artigo 127.º e Artigo 90.º ambos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, na sua atual redação, nos termos e fundamentos do Relatório produzido pelos serviços municipais, anexo à presente Proposta;
2. Seja determinado aos competentes Serviços, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta;
3. Nos termos do Artigo 57.º n.º 3 do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a deliberação que recair sobre a presente Proposta seja aprovada em minuta.

Município de Almodôvar, aos 12 de junho de 2026

Presidente da Câmara Municipal

JOSÉ TADEU
SEBASTIÃO FIGUEIRA
DE FREITAS

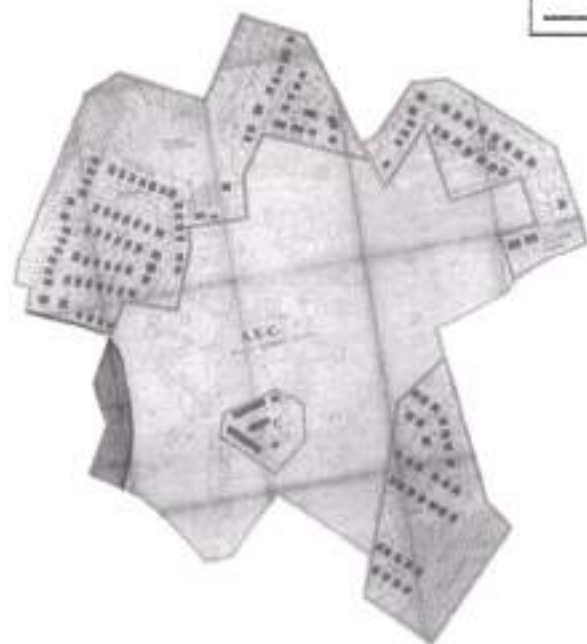
Digitally signed by JOSÉ TADEU
SEBASTIÃO FIGUEIRA DE
FREITAS
Date: 2026.06.12 16:09:29
+01:00

Câmara Municipal	
Reunião de:	
17 JUN 2026	
APROVAÇÃO	
CONHECIMENTO	☐
UNANIMIDADE	☒
MAIORIA	
PS	☐
PSD	☐
	☐
	☐

Assembleia Municipal	
Sessão de:	
29 JUN 2026	
APROVAÇÃO	
CONHECIMENTO	☐
UNANIMIDADE	☒
MAIORIA	
PS	☐
PSD	☐
	☐
	☐

Assembleia Municipal	
Sessão de:	
29 JUN. 2026	
APROVAÇÃO	
CONHECIMENTO	☐
UNANIMIDADE	☒
MAIORIA	
PS	☐
PSD	☐
_____	☐
_____	☐

Câmara Municipal	
Reunião de:	
17 JUN. 2026	
APROVAÇÃO	
CONHECIMENTO	☐
UNANIMIDADE	☒
MAIORIA	
PS	☐
PSD	☐
_____	☐
_____	☐



Proposta de Revogação do Plano de Pormenor de Aldeia dos Fernandes

junho 2026



RELATÓRIO

Fase de Participação Pública



Relatório da Fase de Participação Pública

Proposta de revogação do Plano de Pormenor de Aldeia dos Fernandes

Enquadramento

O plano de pormenor de Aldeia dos Fernandes foi aprovado pela Assembleia Municipal de Almodôvar, na sua sessão ordinária de 28 de dezembro de 1988, tendo sido objeto de ratificação em 12 de julho de 1991 pelo Sr. Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, conforme Aviso publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 249, de 29 de outubro de 1991.

Trata-se de um plano de pormenor vigente há cerca de 35 anos, sendo, portanto, anterior à entrada em vigor do Plano Diretor Municipal de Almodôvar e apresenta uma taxa de execução na ordem dos 22,47% conforme elementos constantes no processo.

No seguimento da deliberação da Câmara Municipal, tomada na sua reunião ordinária pública de 18 de fevereiro de 2026, foi aprovado o início do procedimento de Participação Pública, por um período de 20 dias úteis, relativamente à proposta de revogação do plano de pormenor de Aldeia dos Fernandes, nos termos dos artigos 127.º, 88.º e 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, na sua atual redação.

Nesse seguimento, foram encetados os procedimentos com vista à publicação da deliberação na 2.ª Série do Diário da República, através do Aviso n.º 6399/2026/2, de 23 de março e Edital n.º 67/2026, de 24 de março, bem como na página eletrónica do Município.

Durante o período correspondente fase de Participação Pública, que decorreu entre os dias 24 de março a 21 de abril de 2026, foram remetidos dois contributos.

Nos termos do artigo 127.º, n.º 1 do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, os planos territoriais (entre os quais os planos de pormenor) podem ser objeto de revogação, "... sempre que a avaliação da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais assim o determine".



Contributos apresentados

Durante o período correspondente à Participação Pública, foram apresentados **dois contributos**, os quais se passam a reproduzir e fazem parte constante do presente Relatório:

N.º de entrada: 4306 de 10 de abril de 2026 - Interessado: Sr. José António Estevão

Exmos. Senhores,

Marcos César Lopes Estevão, na qualidade de representante de José António Estevão, proprietário do imóvel sito na Rua Nova do moinho, n.º 1 em Aldeia dos Fernandes, vem, no âmbito do período de participação pública que decorre até 21 de abril de 2026, apresentar a sua firme oposição à proposta de revogação do Plano Pormenor da Aldeia dos Fernandes, fundamentada nos seguintes pontos:

- 1. Preservação da Vocaç o Residencial: O Plano de Pormenor atualmente em vigor   um instrumento vinculativo que define expressamente a  rea como destinada a moradias unifamiliares. Esta planifica  o assegura um desenvolvimento urbano harmonioso e protege o direito ao descanso e   qualidade de vida dos residentes.*
- 2. Incompatibilidade com o Estatuto de ARU: Desde 2016, a Aldeia dos Fernandes est  delimitada como  rea de Reabilita  o Urbana (ARU). A revoga  o do plano detalhado colide com os objetivos estrat gicos de reabilita  o e valoriza  o dos espa os existentes, que privilegiam espa os verdes e a requalifica  o urbana em detrimento de utiliza  es industriais ou perigosas.*
- 3. Risco de Viabiliza  o de Projetos Nocivos: Existe a leg tima preocupa  o de que esta revoga  o vise facilitar o licenciamento de projetos como o posto de abastecimento de combust veis (Processo 45/2024), que se encontra em flagrante viola  o das dist ncias m nimas legais. Medi  es t cnicas comprovam que o local dista apenas 48,90 metros de habita  es (m nimo de 50m) e apenas 98,55 metros da Escola EBI (m nimo de 100m), conforme Portaria n.  131/2002. A remo  o da prote  o conferida pelo Plano de Pormenor exp e a comunidade a graves riscos de polui  o atmosf rica, sonora e de solos.*



MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

CÂMARA MUNICIPAL

Em anexo ao referido contributo, foi anexado um documento intitulado "Procuração", nos termos que se passarão a descrever, sendo que os dados pessoais foram devidamente expurgados.

PROCURAÇÃO

*Eu, **Jose Antonio Estevao**, portador do Cartão de Cidadão n.º (expurgado), NIF (expurgado), residente em (expurgado), confiro por este meio poderes a **Marcos Cesar Lopes Estevao**, portador do Cartão de Cidadão (expurgado), NIF (expurgado), para me representar junto do Município de Almodôvar no âmbito do Processo n.º 45/2024, relacionado com o projeto de instalação de posto de abastecimento de combustíveis na Aldeia dos Fernandes.*

O mandatário fica expressamente autorizado a:

- *Requerer e consultar o processo administrativo;*
- *Receber notificações;*
- *Solicitar cópias de documentos;*
- *Apresentar requerimentos, exposições e reclamações;*
- *Exercer o direito de audiência prévia;*
- *Praticar todos os atos necessários à defesa dos meus direitos e interesses no referido procedimento.*

A presente procuração é válida para todos os efeitos legais relacionados com o procedimento acima identificado.

Local e data: Bad Homburg, 22.02.2026

Assinatura



MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

CÂMARA MUNICIPAL

N.º de entrada: 4801 de 21 de abril de 2026 - Interessados: Sra. Idália Maria Silvestre Estevão Guerreiro e outros.

Exmos. Senhores,

*Na qualidade de moradores e interessados da Aldeia dos Fernandes, vimos por este meio submeter para vossa apreciação a **Petição Pública em anexo**, subscrita por um conjunto representativo de cidadãos da nossa comunidade.*

*Esta entrega ocorre no âmbito do período de participação pública relativo à proposta de **revogação do Plano Pormenor da Aldeia dos Fernandes** (deliberação de 18 de fevereiro de 2026). Através deste documento, a comunidade manifesta a sua oposição unânime à anulação deste instrumento de gestão territorial, fundamentando-se no seguinte:*

- 1. **Proteção do Caráter Residencial:** O atual plano é o único garante legal de que as áreas de expansão se destinam exclusivamente a **moradias unifamiliares**.*
- 2. **Continuidade da Reabilitação Urbana:** A revogação colide com os objetivos da Área de Reabilitação Urbana (ARU), em vigor desde 2016, que privilegia a qualidade de vida e espaços verdes;*
- 3. **Segurança e Saúde Pública:** A manutenção do plano é essencial para impedir infraestruturas perigosas, como o posto de abastecimento de combustível (Processo 45/2024), que comprovadamente desrespeita as distâncias mínimas de **50 metros de habitações** (situando-se a 48,90m) und **100 metros da Escola EB1** (situando-se a 98,55m)*

Solicitamos que esta petição seja junta ao respetivo processo administrativo e que as preocupações da população sejam devidamente ponderadas na decisão final.

PETIÇÃO PÚBLICA

PELA MANUTENÇÃO DO PLANO DE PORMENOR DA ALDEIA DOS FERNANDES

Destinatário: Câmara Municipal de Almodôvar

Assunto: Oposição formal à proposta de revogação do Plano Pormenor da Aldeia dos Fernandes (Período de Participação Pública até 21 de abril de 2026)

Exposição de motivos: Os abaixo-assinados, na qualidade de moradores e interessados da Aldeia dos Fernandes, vêm por este meio manifestar a sua total oposição à proposta de revogação do Plano de



MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

CÂMARA MUNICIPAL

Pormenor desta localidade. Consideramos que a manutenção deste plano é vital para o futuro da nossa comunidade pelos seguintes factos:

1. **Garantia do Ordenamento Residencial:** O Plano de Pormenor vigente estabelece legalmente que as áreas de expansão da nossa aldeia se destinam à construção de **moradias familiares**. Esta é a única ferramenta que garante um crescimento harmonioso e protege o caráter habitacional da Aldeia das Fernandes.
2. **Proteção do Estatuto de ARU:** Sendo a aldeia uma Área de Reabilitação Urbana (ARU) desde 2016, o atual plano é o instrumento que assegura os objetivos do **PERU** (Programa Estratégico de Reabilitação Urbana), focando-se em espaços verdes, requalificação e bem-estar dos cidadãos. Revogar o plano significa abandonar estes compromissos de valorização.
3. **Segurança jurídica:** A revogação do plano deixaria a comunidade desprotegida perante usos do solo que não se coadunam com a vida em família e a saúde pública, retirando aos cidadãos a segurança sobre o futuro do seu património e do ambiente local.

Nota Adicional sobre riscos iminentes: Reforçamos que a manutenção deste plano é a barreira legal necessária para impedir projetos tecnicamente inviáveis, como o posto de abastecimento de combustível (Processo 45/2024). Relembramos que esse projeto viola as distâncias mínimas da Portaria n.º 131/2002, situando-se a menos de **50 metros de casas** (48,90m) e menos de **100 metros da Escola EB1** (98,55m). A revogação do Plano de Pormenor facilitaria a viabilização de infraestruturas perigosas que o atual plano proíbe por serem incompatíveis com a zona residencial.

Pedido: Exigimos que a Câmara Municipal **mantenha em vigor o atual Plano de Pormenor**, respeitando a vontade dos moradores e o planeamento urbano que nos protege.



Análise aos Contributos

Relativamente ao conteúdo dos dois contributos ora submetidos, importa tecer as seguintes considerações:

Continuidade da Reabilitação Urbana

A alegada incompatibilidade entre a revogação do plano de pormenor e os objetivos da Área de Reabilitação Urbana (ARU) não corresponde à realidade territorial da área em causa.

Com efeito, apenas uma parcela muito reduzida do plano de pormenor se encontra integrada na ARU:

- apenas 7 lotes da Zona B, correspondentes a 3 213 m²;
- e 14 lotes da Zona C, correspondentes a 6 403 m².

No total, estas áreas representam apenas **9 616 m²** inseridos em ARU, face aos **106 405 m²** da área total abrangida pelo plano de pormenor, ou seja, cerca de 9% da área total.

Assim, não pode sustentar-se que a eventual revogação do plano comprometa de forma significativa os objetivos da ARU, uma vez que a esmagadora maioria da área do plano se situa fora desse enquadramento. Acresce que os instrumentos de reabilitação urbana previstos na legislação aplicável mantêm-se plenamente operacionais nas parcelas abrangidas pela ARU, independentemente da manutenção do plano de pormenor.

Ainda sobre as duas exposições recebidas no âmbito da Participação Pública, em particular no que respeita aos argumentos invocados sob as epígrafes "*Risco de Viabilização de Projetos Nocivos*" e "*Segurança Jurídica/Nota Adicional sobre Riscos Iminentes*", cumpre tecer as seguintes considerações:

- O Plano de Pormenor (PP) em apreço sobrepõe-se exclusivamente às áreas do aglomerado urbano da Aldeia dos Fernandes classificadas como "Espaços Urbanizáveis" e incide apenas sobre cerca de 21% do prédio urbano para o qual o Processo de obras n.º 45/2024 propõe a instalação de um Posto de Abastecimento de Combustíveis (PAC). Assim, a manutenção do referido PP - isto é, a sua não revogação - não determina, por si só, a impossibilidade de edificação de PACs, ou de outras construções não habitacionais, quer no mencionado aglomerado, quer no referido prédio urbano.



MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

CÂMARA MUNICIPAL

- No que concerne ao procedimento de licenciamento da instalação e exploração do PAC, importa salientar que, tratando-se de matéria sujeita a legislação específica do âmbito dos projetos de especialidade - e, nessa medida, excluída da apreciação técnica efetuada no contexto da análise do projeto de arquitetura para efeitos de licenciamento urbanístico, nos termos do RJUE -, o projeto apresentado no âmbito do citado processo de obras é acompanhado de parecer prévio emitido pelo ISQ ("Parecer ISQ n.º EIC202400967\01" - folha n.º 200 do processo), enquanto entidade inspetora certificada (EIC).
- Sendo expressamente declarado no dito parecer que *"A análise dos documentos do projecto (...), referente à instalação acima mencionada, evidencia a sua conformidade com a legislação aplicável" e que "O projecto satisfaz os requisitos aplicáveis"*.
- Sem prejuízo de não deter qualificação ou habilitação técnica específica para proceder à análise do projeto de especialidade relativo ao PAC, importa ainda assinalar que, da leitura da legislação aplicável, não me foi possível identificar qualquer disposição que, para um PAC com capacidade total de 40 m³, como o do processo de obras mencionado, imponha distâncias mínimas de segurança de 100 m e 50 m relativas, respetivamente, a estabelecimentos escolares e habitações, como alegado.
- Com efeito, tais distâncias mínimas encontram-se previstas na Tabela I do Decreto n.º 36270 de 9 de maio de 1947, mas aparentemente apenas para instalações com capacidade superior a 10000 m³.
- Em suma, salvo melhor opinião, afigura-se que os argumentos apresentados nas referidas exposições não constituem fundamento bastante para sustentar a oposição à proposta de revogação do PP.

Sobre a garantia do ordenamento residencial e da segurança jurídica

Importará esclarecer que a eventual revogação do atual Plano de Pormenor, na respetiva área de abrangência, não implicará a ausência de enquadramento ou de regras urbanísticas aplicáveis. Com efeito, a ocupação, utilização e transformação do solo nessas áreas passará a reger-se diretamente pelas disposições constantes do Regulamento do Plano Diretor Municipal (PDM), à semelhança do que já sucede com os restantes solos integrados no perímetro urbano da Aldeia dos Fernandes que não se encontram abrangidos pela área de intervenção daquele Plano de Pormenor.



MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

CÂMARA MUNICIPAL

Deste modo, e nos termos do Regulamento do PDM, manter-se-á o carácter predominantemente residencial deste perímetro urbano, sem prejuízo da admissibilidade de outros usos e atividades que se revelem compatíveis com essa vocação.

Fica, assim, assegurada a continuidade do adequado ordenamento urbanístico da área em causa, bem como a necessária segurança jurídica na disciplina da ocupação e utilização do solo.

Mais se constatou que, em larga medida, os contributos ora remetidos referem-se a aspetos relacionados com o processo de obras n.º 45/2024. Importa referir que o processo de obras n.º 45/2024 possui tramitação própria, ao abrigo da legislação aplicável, bem como autonomia face ao processo de revogação aqui em juízo, razão pela qual as considerações efetuadas ao seu conteúdo, salvo melhor opinião, não devem relevar para efeitos do presente procedimento de revogação do plano de pormenor.

Relativamente ao disposto no contributo ora identificado pelo n.º de entrada 4306, importa referir que a Procuração anexada diz respeito a poderes alegadamente conferidos no âmbito do processo de obras n.º 45/2024 e não no que concerne ao presente processo de revogação do plano de pormenor de Aldeia dos Fernandes, ficando, assim, por aferir a devida legitimidade para intervenção do Sr. José António Estevão. Ademais, a assinatura aposta nesse documento não se encontra devidamente autenticada e reconhecida para os efeitos legalmente previstos.



Proposta de decisão

De acordo com a análise efetuada ao procedimento, constata-se que as alegações ora remetidas em sede de participação pública não vieram introduzir elementos que, com elevado grau de certeza, venham a alterar o sentido provável da decisão, nos termos previstos no artigo 121.º do Código de Procedimento Administrativo, aplicável supletivamente no presente procedimento, nem tampouco podem ser subsumíveis nos termos do artigo 89.º, n.º 3 do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, na sua atual redação, aplicável com as devidas adaptações.

Neste contexto, constata-se que o plano de pormenor de Aldeia de Fernandes deixou de se ajustar e adaptar às necessidades de desenvolvimento urbanístico desta área territorial, assumindo-se a sua revogação como a opção mais adequada no que concerne à política de ordenamento do território a prosseguir.

Assim, e em consonância com o previsto no n.º 1, do artigo 50.º, da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio (LBPPSOTU), no n.º 1, do artigo 127.º, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, na sua atual redação, por terem ocorrido alterações relevantes no contexto urbanístico de base à implementação do plano de pormenor de Aldeia dos Fernandes, considera-se oportuno ponderar a sua revogação.

No mesmo sentido, o Plano Diretor Municipal de Almodôvar, cujo procedimento de revisão se encontra atualmente em curso, introduz um quadro normativo adequado à realidade do espaço geográfico em causa, com uma visão adequada das vocações territoriais atuais, pelo que se afigura pertinente que este instrumento passe a constituir a figura de planeamento aplicável àquele território.

Salvo melhor opinião, atendendo aos trâmites legais aplicáveis no presente procedimento, propõe-se:

- a) Remeter para apreciação e deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, a aprovação final de revogação do Plano Pormenor de Aldeia dos Fernandes, nos termos do artigo 127.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, na sua atual redação;**



MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

CÂMARA MUNICIPAL

- b) Em caso de aprovação da revogação do plano de pormenor de Aldeia dos Fernandes, sejam encetados os procedimentos com vista à sua publicitação e divulgação junto das entidades competentes.

Salvo melhor opinião, é este o nosso parecer, que submetemos à decisão superior.

Almodôvar, 12 de junho de 2026

A Técnica Superior

Assinado por: **Ana Rita Rodrigues Alexandre**
Num. de identificação:
Data: 2026.06.12 12:25:17+01'00'

Rita Alexandre

O Técnico Superior

Assinado por: **Bruno Dinis da Silva Esteves**
Num. de identificação:
Data: 2026.06.12 12:10:42+01'00'

Bruno Esteves

À Câmara Municipal de Almodôvar
Praça da República

7700-081 Almodôvar
Portugal

**Assunto: Participação Pública – Proposta de revogação do Plano de
Pormenor da Aldeia dos Fernandes**

Exmos. Senhores,

Marcos César Lopes Estevão, na qualidade de representante de Jose Antonio Estevao, proprietário do imóvel sito na Rua Nova do Moinho n.º 1, em Aldeia dos Fernandes, vem, no âmbito do período de participação pública que decorre até 21 de abril de 2026, apresentar a sua firme oposição à proposta de revogação do Plano de Pormenor da Aldeia dos Fernandes, fundamentada nos seguintes pontos:

1. **Preservação da Vocação Residencial:** O Plano de Pormenor atualmente em vigor é um instrumento vinculativo que define expressamente a área como destinada a moradias unifamiliares. Esta planificação assegura um desenvolvimento urbano harmonioso e protege o direito ao descanso e à qualidade de vida dos residentes.
2. **Incompatibilidade com o Estatuto de ARU:** Desde 2016, a Aldeia dos Fernandes está delimitada como Área de Reabilitação Urbana (ARU). A revogação do plano detalhado colide com os objetivos estratégicos de reabilitação e valorização dos espaços existentes, que privilegiam espaços verdes e a requalificação urbana em detrimento de utilizações industriais ou perigosas.
3. **Risco de Viabilização de Projetos Nocivos:** Existe a legítima preocupação de que esta revogação vise facilitar o licenciamento de projetos como o posto de abastecimento de combustíveis (Processo 45/2024), que se encontra em flagrante violação das distâncias mínimas legais. Medições técnicas comprovam que o local dista apenas 48,90 metros de habitações (mínimo de 50m) e apenas 98,55 metros da Escola EB1 (mínimo de 100m), conforme a Portaria n.º 131/2002. A remoção da proteção conferida pelo Plano de Pormenor expõe a comunidade a graves riscos de poluição atmosférica, sonora e dos solos.

PROCURAÇÃO

Eu, **Jose Antonio Estevoa**,
portador do Cartão de Cidadão n.º
NIF
residente em

confiro por este meio poderes a **Marcos Cesar Lopes Estevoa**,
portador do Cartão de Cidadão n.º
NIF

para me representar junto do Município de Almodôvar no âmbito do Processo n.º 45/2024,
relacionado com o projeto de instalação de posto de abastecimento de combustíveis na Aldeia
dos Fernandes.

O mandatário fica expressamente autorizado a:

- Requerer e consultar o processo administrativo;
- Receber notificações;
- Solicitar cópias de documentos;
- Apresentar requerimentos, exposições e reclamações;
- Exercer o direito de audiência prévia;
- Praticar todos os atos necessários à defesa dos meus direitos e interesses no referido procedimento.

A presente procuração é válida para todos os efeitos legais relacionados com o procedimento
acima identificado.

Local e data: Bad Homburg, 22.02.2026

Assinatura:

Nome: Jose Antonio Estevoa

À Câmara Municipal de Almodôvar
Praça da República
7700-081 Almodôvar

Assunto: Entrega de Petição no âmbito da Participação Pública – Oposição à Revogação do Plano de Pormenor da Aldeia dos Fernandes

Exmos. Senhores,

Na qualidade de moradores e interessados da Aldeia dos Fernandes, vimos por este meio submeter para vossa apreciação a **Petição Pública em anexo**, subscrita por um conjunto representativo de cidadãos da nossa comunidade.

Esta entrega ocorre no âmbito do período de participação pública relativo à proposta de **revogação do Plano de Pormenor da Aldeia dos Fernandes** (deliberação de 18 de fevereiro de 2026). Através deste documento, a comunidade manifesta a sua **oposição unânime** à anulação deste instrumento de gestão territorial, fundamentando-se no seguinte:

1. **Proteção do Caráter Residencial:** O atual plano é o único garante legal de que as áreas de expansão se destinam exclusivamente a **moradias unifamiliares**.
2. **Continuidade da Reabilitação Urbana:** A revogação colide com os objetivos da **Área de Reabilitação Urbana (ARU)**, em vigor desde 2016, que privilegia a qualidade de vida e espaços verdes.
3. **Segurança e Saúde Pública:** A manutenção do plano é essencial para impedir infraestruturas perigosas, como o posto de combustível (Processo 45/2024), que comprovadamente desrespeita as distâncias mínimas de **50 metros de habitações** (situando-se a 48,90m) und **100 metros da Escola EB1** (situando-se a 98,55m).

Solicitamos que esta petição seja junta ao respetivo processo administrativo e que as preocupações da população sejam devidamente ponderadas na decisão final.
Com os melhores cumprimentos,

Aldeia dos Fernandes, 15 de abril de 2026

Nome: J
NIF: 18

(Assinatura do Representante/Responsável pela entrega)

PETIÇÃO PÚBLICA:

PELA MANUTENÇÃO DO PLANO DE PORMENOR DA ALDEIA DOS FERNANDES

Destinatário: Câmara Municipal de Almódovar Assunto: Oposição formal à proposta de revogação do Plano de Pormenor da Aldeia dos Fernandes (Período de Participação Pública até 21 de abril de 2026).

Exposição de Motivos: Os abaixo-assinados, na qualidade de moradores e interessados da Aldeia dos Fernandes, vêm por este meio manifestar a sua total oposição à proposta de revogação do Plano de Pormenor desta localidade. Consideramos que a manutenção deste plano é vital para o futuro da nossa comunidade pelos seguintes factos:

1. **Garantia do Ordenamento Residencial:** O Plano de Pormenor vigente estabelece legalmente que as áreas de expansão da nossa aldeia se destinam à construção de moradias unifamiliares. Esta é a única ferramenta que garante um crescimento harmonioso e protege o carácter habitacional da Aldeia dos Fernandes.
2. **Proteção do Estatuto de ARU:** Sendo a aldeia uma Área de Reabilitação Urbana (ARU) desde 2016, o atual plano é o instrumento que assegura os objetivos do PERU (Programa Estratégico de Reabilitação Urbana), focando-se em espaços verdes, requalificação e bem-estar dos cidadãos. Revogar o plano significa abandonar estes compromissos de valorização.
3. **Segurança Jurídica:** A revogação do plano deixaria a comunidade desprotegida perante usos do solo que não se coadunam com a vida em família e a saúde pública, retirando aos cidadãos a segurança sobre o futuro do seu património e do ambiente local.

Nota Adicional sobre Riscos Iminentes: Reforçamos que a manutenção deste plano é a barreira legal necessária para impedir projetos tecnicamente inviáveis, como o posto de combustível (Processo 45/2024). Relembramos que esse projeto viola as distâncias mínimas da Portaria n.º 131/2002, situando-se a menos de 50 metros de casas (48,90m) e a menos de 100 metros da Escola EB1 (98,55m). A revogação do Plano de Pormenor facilitaria a viabilização de infraestruturas perigosas que o atual plano proíbe por serem incompatíveis com a zona residencial.

Pedido: Exigimos que a Câmara Municipal mantenha em vigor o atual Plano de Pormenor, respeitando a vontade dos moradores e o planeamento urbano que nos protege.